

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(art 4º, II, D.M. nº 7.349/2019)

1307  
1290

**1. DO OBJETO**

(art. 4º, II, "a", D.M. nº 7.349/2019)

**1.1.** O objeto do presente processo é **REGISTRO DE PREÇOS**, com amparo legal no Decreto Municipal nº 7.591 de 4 de junho de 2020, para eventual Aquisição de Correlatos (**Sistema de Aspiração**), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

**1.2.** Atesto que o objeto contratual engloba bens comuns para os fins previstos no art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 7.583/2020.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

(art. 4º, II, "b", D.M. nº 7.349/2019)

**2.1.** O presente processo visa promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades é a obrigação precípua da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** Para o cumprimento de tal obrigação a SMS depende, por conseguinte, de pessoal, insumos, medicamentos, estabelecimentos, mas não só, sendo imprescindíveis, também materiais médico-hospitalares sem os quais o atendimento médico que nos cumpre fica comprometido e sujeito mesmo à inviabilidade.

**2.3.** Atente-se que os materiais médico-hospitalares ora solicitados são absolutamente indispensáveis e o atraso em sua aquisição pode acarretar comprometimento severo na prestação de serviços de saúde aos munícipes.

**3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

(art. 4º, II, "d", D.M. nº 7.349/2019)

**3.1.** O licitante deverá especificar em sua proposta comercial o modelo, marca e procedência do produto.

**3.2.** O julgamento da proposta obedecerá ao critério de menor preço por ITEM.

**3.3.** As propostas deverão ser acompanhadas do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de todos os itens ofertados.

**3.4.** Serão objeto de análise somente os registros na ANVISA dos itens dos proponentes provisoriamente classificados em primeiro lugar.

**3.4.1.** Os objetos de análise serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis.

**4. DA ENTREGA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GUARDA E ARMAZENAMENTO**

(art. 4º, II, "e", D.M. nº 7.349/2019) e (art. 4º, II, "n", D.M. nº 7.349/2019)

**4.1.** Para produtos de procedência nacional o prazo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação.

**4.2.** Para produtos de procedência importada o prazo de entrega é de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da solicitação.

**4.3.** Todos os itens deverão constar, na data da entrega, com prazo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua validade estabelecida, comprometendo-se o fornecedor à troca dos mesmos, caso atinjam o vencimento dos respectivos prazos de validade.

**4.4.** Entrega Técnica dos Correlatos: Os Correlatos serão devidamente conferidos no ato da entrega. Os mesmos deverão estar em consonância com as obrigações assumidas pela Contratada em sua proposta comercial

4.5. A contratante reserva-se ao direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto em edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93.

4.6. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos materiais no dia agendado, local e horários de entrega de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

4.7. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, no endereço Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias – RJ, CEP 25055-009.

4.8. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos equipamentos através do e-mail: caxiasfarmacia@gmail.com e, posteriormente, respeitar o dia agendado pela Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos.

4.9. Responsável pelo recebimento: Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, MARCELLE ANDREZZA GONÇALVES, Matrícula 41.792-0, Tel.: (21) 98412-5873.

4.10. Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas o material que não estiver dentro dos parâmetros ora solicitados.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 4º, II, "h", D.M. nº 7.349/2019)

### 5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 4º, II, "h", D.M. nº 7.349/2019)

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não realizar subcontratação do objeto a ser fornecido.

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

## 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(art. 4º, II, "i", D.M. nº 7.349/2019), (art. 4º, II, "j", D.M. nº 7.349/2019) e (arts. 37 a 39, D.M. nº 7.349/2019)

1309 *1309*

- 7.1. Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019, temos o seguinte:
- 7.2. Competirá ao Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto.
- 7.3. O Objeto será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Recebimento a ser publicada através de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, a qual indicará os servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.
- 7.6. Todas as Atas, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tanto (no mínimo 3 – três), de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alcançar, por intermédio de superiores, ao ordenador de despesas aquilo que ultrapassar sua competência.
- 7.8. Os servidores designados que constituirão a Comissão de Recebimento de Materiais também serão responsáveis pelos "Atestos" das Notas Fiscais.
- 7.9. Compete à Comissão de Recebimento de Materiais:
- I - receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento à Ata;
  - II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
  - III - solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
  - IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;
  - V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
  - VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
  - VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 4º, II, "p", D.M. nº 7.349/2019)

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Fraudar a execução do objeto;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 8.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 8.1.7. Não assinar a Ata de Registro de Preços;

1310  
Duque  
1293

- 8.1.8. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 8.1.9. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.10. Declarar informações falsas.

8.2. Fica impedido de licitar e contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima (8.1.).

8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
- 8.3.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima (8.3.3.), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. O Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

(art. 4º, II, "q", D.M. nº 7.349/2019) e (Lei Federal nº 8.666/1993, arts. 77º e 78º)

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/1993.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato que deverá ser analisada em processo administrativo próprio:

- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.2.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;
- 9.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- 9.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- 9.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato ou instrumento equivalente;
- 9.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- 9.2.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.3. A rescisão do contrato poderá ser:**

- 9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.3.3. Judicial, nos termos da lei.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(art. 4º, II, "f", D.M. nº 7.349/2019)

**10.1. A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14.91	10.303.0018.2.267	3390.3000	1500

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(art. 4º, II, "k", D.M. nº 7.349/2019), (art. 42º, D.M. nº 7.349/2019) e (Lei Federal nº 8.666, art. 40º)

11.1. Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes no Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações.

11.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Deve constar ainda, nas Notas Fiscais, o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

11.3. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias

situado Alameda Esmeralda 206, Jd. Primavera, Duque de Caxias / RJ - CEP: 25215-260 - TEL: (21) 2773-6200, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a. Requerimento de pagamento;
- b. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- d. AFO pertinente ao faturamento;
- e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer;
- f. Planilha de Controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos referente a este pagamento e saldo final a fornecer;
- g. Nota de Empenho;
- h. Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
- i. Relatório Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- j. Portaria de Designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias;
- k. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

11.8. As fases de liquidação, registro das despesas no sistema apropriado e de pagamento do compromisso assumido seguirão as seguintes etapas:

I - a liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a entrega dos bens, da prestação dos serviços ou execução das obras, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato ou instrumento equivalente e nos regulamentos legais, conforme o Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019;

II - para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada no Decreto Municipal nº 7.349/2019;

III - para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar à SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, art. 42 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

IV - na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993;

V - a SMF verificará, com base nos incisos I a III, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento.

11.9. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá o órgão gerenciador promover o reajuste dos preços registrados, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93, sobremaneira do marco inicial da contagem, adotado como índice para tanto o IPCA-E (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

## 12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(art. 15º, D.M. nº 7.591/2020)

12.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, conforme art. 15 do decreto Municipal 7.591/2020.

12.2. A referida Ata será formalizada através de Ata de Registro de Preços a ser redigida pela **Secretaria Municipal de Governo/Setor de Licitações**.

**13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(art. 4º, II, "m", D.M. nº 7.349/2019)

13.1. Devido à natureza da aquisição, torna-se impossibilitada a confecção do cronograma em tela.

**14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

(arts. 20º a 24º, D.M. nº 7.591/2020)

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores médios praticados pelo mercado. § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores médios praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 24º, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.591/2019 § 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores médios de mercado observará a classificação realizada na forma do art. 14 do referido Decreto.

14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado.

14.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

(D.M. nº 7.583/2019) e (Lei Federal nº 10.520/2002)

15.1. Para o certame advindo do presente Termo de Referência será admitido **Pregão**, nos termos da Lei 10.520/2002, em sua modalidade **Eletrônica** no **Modo de Disputa Aberto**.

**16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Os licitantes deverão apresentar, quando do procedimento licitatório, a documentação abaixo:

16.1.1. Alvará ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), VISA (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal) e CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia) ou COREN (Conselho Regional de Enfermagem);

16.1.2. O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) emitido pela Anvisa;

16.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica de emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao ora solicitado.

#### 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

(art. 4º, II, "r", D.M. nº 7.349/2019)

17.1. Os materiais a serem fornecidos e suas respectivas descrições, bem como os seus quantitativos mínimo e máximo, seguem no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

17.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

17.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas para o presente certame.

17.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17.5. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos denominada "carona".

17.5.1. O quantitativo decorrente das adesões externas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo do item em registro, independentemente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

17.6. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019, assim como do Decreto Municipal nº 7.591/2020 e do Decreto Municipal nº 7.583/2020.

17.7. Visto que o Objeto contratual deste procedimento licitatório é divisível e atende aos parâmetros do art. 36 da Lei Municipal nº 2.884/2017, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá reserva de 2% (dois por cento) do objeto para ME-EPP-MEI, aos itens a serem determinados pela Equipe de Pregão SL/SMG.

Duque de Caxias, 28 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
VANESSA BARCELLOS VIEIRA DE ARAÚJO LUZ  
Farmacêutica  
Matrícula: 99023866

Duque de Caxias, 28 de junho de 2023.

**APROVO** o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a aquisição dos correlatos descritos, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 7.349/2019 e da art. 38 da Lei 8.666/93, respectivamente.

  
\_\_\_\_\_  
DRA. CÉLIA SERRANO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula: 23.098-0